



SETOR DE  
SERVIÇOS GERAIS

# Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo — (Brasil)

= LEI Nº 1.256, DE 11 DE SETEMBRO DE 1978 =

## DISPÕE SOBRE HORÁRIO ESPECIAL PARA O FUNCIONAMEN- TO DAS FARMÁCIAS

O Senhor ARTHUR BALLERINI, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

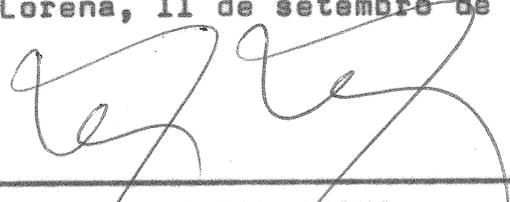
Artigo 1º - As farmácias localizadas no município de Lorena poderão funcionar, livremente, das 8:00 às 24:00 horas, diariamente, devendo ficar obrigatoriamente uma, de plantão, em sistema de rodízio.

Artigo 2º - Aos sábados e domingos, deverá permanecer, obrigatoriamente, aberta, uma farmácia de plantão, em sistema de revezamento, no horário acima.

§ Único - Nos dias de plantão, fica facultada aos demais proprietários, também, a abertura de seus estabelecimentos no mesmo horário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 11 de setembro de 1978.

  
\_\_\_\_\_  
ARTHUR BALLERINI

= Prefeito Municipal =

Registrada no Livro próprio do Setor de Serviços Gerais do Departamento de Administração da Prefeitura Municipal e publicada no Paço Municipal aos 11 de setembro de 1978.

  
\_\_\_\_\_  
MARIA ANTONIA PEREIRA

=Encarregada do Setor de Serviços Gerais=